



Sindicato do Comércio
Varejista e Lojista de
Capivari e Região

Trabalhando por um comércio mais forte.

SINDICATO TRABALHADORES
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
AMERICANA,
CAPIVARI E REGIÃO.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIAO, CNPJ n. 52.154.184/0001-48, neste ato representado (a) por seu Presidente, Senhor CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIAO, CNPJ n. 06.885.159/0001-17, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). EDER ROBERTO ANTONELLI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Condutores de Veículos Rodoviários e Demais Trabalhadores em Empresas de Transporte Urbano, Intermunicipais, Fretamento, Turismo, Cargas Secas, Líquidas e Gasosas, exceto os trabalhadores que exercem as funções de ajudante de motorista de carga, enlonador, carregador de veículo terrestre, arrumador de carga de veículo terrestre e condutor de empilhadeira de impulsão motorizada (movimentadores de mercadorias ou outras nomenclaturas assemelhadas, em razão da decisão constante do processo nº 0001770-2011.0039, da Vara do Trabalho da cidade de Capivari, com abrangência territorial em Capivari/SP, Elias Fausto/SP, Monte Mor/SP e Rafard/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais:

FUNÇÕES	SALÁRIOS
Motorista acima de 3 toneladas	2.297,23
Motorista de Veículos Comerciais Leves até 3 toneladas de Carga	1.838,27
Moto boy	1.586,47
Motorista entregador de água	1.586,47

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - ATUALIZAÇÃO SALARIAL – DATA BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de Maio de 2023 a 30 de Abril de 2024 e data – base da categoria em 1º de Maio. Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 30/04/2023, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo (**CAPIVARI, RAFARD, MONTE MOR, ELIAS FAUSTO**) serão corrigidos a partir de 01 de Maio de 2023, data - base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** sobre os salários vigentes em Abril de 2023.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A inobservância do prazo legal para o pagamento dos salários no 5º (quinto) dia útil acarretará multa diária de 5% (cinco por cento) do valor do salário em favor do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO EM CHEQUES

Defere-se o pleito de concessão de tempo hábil, aos empregados, dentro da jornada de trabalho, para o recebimento de seus salários em postos bancários, quando seus salários não forem efetuados em moeda corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SÁLARIO (VALE)

As empresas concederão a todos os empregados que solicitarem, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento não inferior a 40% (quarenta por cento) do seu salário.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica permitido o trabalho aos Domingos desde que cada funcionário tenha um domingo de repouso a cada dois trabalhados. O funcionário poderá trabalhar três domingos consecutivos desde que tenham três domingos de folga.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - NOVA POLITICA SALARIAL

Ocorrendo alteração na política salarial vigente, que implique em desequilíbrio nas condições ora ajustada; as partes se comprometem a se reunirem novamente, para discutir a nova situação.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 50% (cinquenta por cento), a aquelas realizadas durante a semana (2ª feira a sábado) e, aquelas realizadas durante os domingos e feriados, terão um adicional de 100% (cem por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado terá um adicional de 30% (trinta por cento), na remuneração das horas de trabalho noturno, ou seja, aquele trabalho compreendido entre as 22h00min horas de um dia e até as 05h00min horas do dia seguinte.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO INSALUBRE

Com a finalidade de atender as peculiaridades inerentes as normas de saúde ocupacional, a todos os empregados, cujos serviços sejam executados em locais insalubres; fica assegurado o adicional de insalubridade sobre o salário do empregado, de acordo com as normas reguladoras sobre o assunto, ou seja, 40% (quarenta por cento) para grau máximo, 20% (vinte por cento) para grau médio e 10% (dez por cento) mínimo, observando a função que exerça na empresa.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Ficam os empregadores, obrigados a pagarem um adicional de 25% (vinte e cinco por cento), além das despesas de transportes; lhes garantido, nessa hipótese, salário e emprego por um período de 12 (doze) meses.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORNECIMENTOS CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão aos seus empregados CARTÃO ALIMENTAÇÃO, sendo que a empresa que fornecer o cartão deverá ter registro no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador) a ser entregue na primeira quinzena de cada mês, no valor de R\$ 173, (cento e setenta e três reais). Referido Cartão será fornecido gratuitamente pelo Sindicato Patronal que firma o presente.

Parágrafo 1º - Somente terá direito em receber o cartão o funcionário que não faltar injustificadamente ao trabalho, o funcionário afastado por doença não terá direito ao cartão.

Parágrafo 2º - Somente será aceito o Cartão Alimentação fornecido pelo Sindicato que firmar a presente convenção, sendo que a implantação de qualquer outro cartão fica condicionada a autorização de ambos os sindicatos.

Parágrafo 3º - O Sindicato Patronal (**Sindicap**) ficará responsável pela emissão dos boletos para que as empresas façam o pagamento para que seja creditado o valor acima citado no cartão, e as empresas que usufruírem do serviço acima citado, deverão cumprir na íntegra a presente convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO

A todo empregado que realizar serviço fora da empresa e que por lá permaneçam por mais de 6 (seis) horas, fica assegurado pela empresa, o fornecimento de ticket refeição gratuito, e no valor de R\$ 29,00 (vinte e nove reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE

As empresas poderão descontar dos empregados, a título de vale-transporte, o máximo de 6% (seis por cento) do salário base, nos termos de Decreto nº. 95.247 de 17 de Novembro de 1987; cuja concessão dos benefícios (pecúnia, vale transporte ou passe comum), ficará a critério da empresa, as quais deverão fornecer aos empregados tantos vales-transportes quantos forem necessários ao deslocamento de sua residência ao local de trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO SINDICATO

Fica a empresa obrigada a descontar da folha de pagamento dos empregados as guias do convênio do sindicato por ele retirado, o sindicato fica obrigado a enviar para a empresa o formulário que autoriza o desconto em folha de pagamento assinado pelo empregado, a empresa que não comunicar por escrito imediatamente a entidade sindical quando o empregado que tiver menos de um ano de trabalho e for desligado da empresa a mesma terá que arcar com os valores gastos pelo empregados em decorrência de convenio (médico, hospitalar etc) junto a entidade sindical.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado com ou sem justa causa, fica assegurado o salário do empregado dispensado, ficando vedada a demissão para redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIENCIA

É proibida a contratação experimental de empregados nas mesmas funções por eles anteriormente exercidas na mesma empresa; exceto se já passado três anos do término dos antigos contratos. E, o contrato de experiência será no máximo de 90 (noventa) dias, não se admitindo prorrogação.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

Todo empregado ao se desligar da empresa (demissão sem justa causa ou pedido de demissão) terá direito a receber uma carta de referência do empregador no momento da homologação desde que seja solicitado.

Outras normas referentes à admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME MÉDICO

No ato da contratação e da homologação, é obrigatório para todas as empresas, sem exceção, apresentar exames médicos comprovando estar apto ao trabalho. O exame médico é realizado por conta do empregador tanto para admissão quanto para demissão e constará de investigação clínica; podendo, a critério de o médico ser exigido exame complementar, conforme determina a portaria nº 24/94 do Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho. Em trabalhos insalubres, é necessária a realização de exame médico periódico e sendo as condições de trabalho mais favoráveis, o exame será anualmente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

Fica assegurada a garantia de emprego e salário aos membros da entidade sindical; os quais poderão faltar até 10 (dez) dias por ano, sem prejuízo da remuneração ou das férias, para participação em assembleias, congressos, reuniões, seminários e outros eventos que envolvam os interesses dos trabalhadores, desde que não haja a ausência de mais de 2 (dois) dirigentes simultaneamente por empresa.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADA GESTANTE

Fica assegurada a garantia de emprego e salário à empregada gestante, desde o início da gravidez e, até 75 (setenta e cinco) dias após o término do período do salário – maternidade.

Estabilidade Pai

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

De acordo com inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o § 1º do art. 10 do Ato de Disposições Transitórias, terá direito a licença paternidade de 5 (cinco) dias corrigidos, contados desde a data do parto, desde que apresente a certidão de nascimento.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE (SERVIÇO MILITAR)

Fica assegurada a garantia de emprego e salário ao empregado em idade de prestação do serviço militar, desde a incorporação até a data da respectiva baixa. O simples alistamento militar não confere a estabilidade na presente cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DE APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego e salário ao empregado que tiver a 12 (doze) meses da obtenção da aposentadoria, até a data da aquisição do direito a mesma, desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviços consecutivos prestados na mesma empresa.

Estabilidade Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

A empresa concederá licença remunerada de 60 (sessenta) dias para as mulheres adotantes nos casos de adoção de crianças de 0 (zero) a 24 (vinte e quatro) meses de idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CHEQUES DEVOLVIDOS

Os empregados não poderão ser responsabilizados pelos valores correspondentes aos cheques devolvidos por quaisquer motivos, pelos bancos sacados, desde que esses empregados tenham atendido as normas preestabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO NOS FERIADOS

As empresas se obrigam a manter os seus estabelecimentos fechados e a não exigir o trabalho de qualquer empregado nos dias: 25 de dezembro de 2023 (NATAL), 01 de janeiro de 2024 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES DAS FUNÇÕES NA C.T.P.S

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho e previdência social, o cargo ou função efetivamente ocupada pelo empregado, conforme cláusula nº 02 (dois); ficando proibidas as anotações de "serviços gerais".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MÃE (AUSENCIAS JUSTIFICADAS)

A empregada que necessite acompanhar seus filhos menores de 14 anos ou inválidos a consultas médicas; não sofrerá descontos em sua remuneração desde que forneça o respectivo atestado médico. Em caso de internações devidamente comprovadas terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias durante o período de vigência da presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE SALÁRIO (PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO)

Fica garantido à mulher o direito a amamentação do filho, de 30 (trinta) minutos, por cada jornada de trabalho; durante 7 (sete) meses, após o retorno as atividades laborais, sem prejuízo na sua remuneração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INTERNAÇÕES OU ALTA MÉDICA

O empregado poderá ausentar-se por 1 (um) dia para internação ou alta médica em caso de doença devidamente comprovada, dos pais, esposo (a), companheiro (a) ou filhos, durante o período de vigência da presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA

No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora; o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço 2 (dois dias) sendo no dia do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

7

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALECIMENTO DE CONJUGE, PAIS OU FILHOS

No caso de falecimento de cônjuge, pais ou filhos o empregado terá direito a faltar 03 (três) dias ao serviço, sem prejuízo na sua remuneração. (Falecimento, sepultamento e mais um dia).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADOS ESTUDANTES

Ficam abonadas as faltas para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial, aqueles coincidentes com o horário de trabalho do empregado estudante; desde que, pré - comunicado o empregador com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e, comprovado até 72 (setenta e duas) horas após a realização dos exames.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA NA DATA-BASE

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DATA-BASE – AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA ANTERIOR (FIXAÇÃO)

Na hipótese de inexistência de instrumento normativo anterior, assegura-se a fixação da data-base da categoria profissional no dia primeiro mais próximo a data do julgamento do dissídio coletivo originário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO TRABALHADOR AFASTADO PELO INSS

O empregado afastado do serviço por doença, recebendo o benefício previdenciário respectivo, será garantido emprego e salário, a partir da alta, por período igual ao afastamento, limitando, porém ao máximo de 30 (trinta) dias, além do aviso prévio previsto na CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (C.A.T.) LEI 8213/91

As empresas ficam obrigadas a comunicar o INSS, mediante formulário padrão, qualquer acidente de trabalho com afastamento, no prazo de um dia útil após a ocorrência. Em caso de atraso ou omissão na comunicação oficial, a empresa arcará com os eventuais prejuízos que o empregado possa vir a sofrer; em decorrência deste ato. A empresa está obrigada ainda, a comunicar ao sindicato em 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de qualquer acidente na empresa ou no trajeto do empregado ao local de trabalho. Não sendo emitida a COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (C.A.T.) pela empresa, deverá o sindicato providenciar a emissão do formulário devidamente preenchido e encaminhá-lo ao INSS para notificação da ocorrência de acidente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas ficam proibidas de consentir que seus empregados realizem refeições dentro da empresa exceto nos locais apropriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DE JORNADA DE TRABALHO

No fechamento mensal da jornada de trabalho a empresa fica obrigada a fornecer cópia do comprovante da jornada de trabalho ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO EM DOBRO

Os empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 5 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, farão jus ao aviso prévio em dobro,

caso sejam dispensados sem justa causa. Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recendo em pecúnia os 30 (trinta) dias restantes. Devendo ser aplicada no caso mais benéfico ao trabalhador, o estabelecido na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, mantendo-se a regra dos primeiros 30 (trinta) dias trabalhados sendo os demais pagos em pecúnia conforme quantidade de dias estabelecidos na Lei supracitada em caso mais benéficos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado demitido sem justa causa fica dispensado do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, mediante simples carta da nova empregadora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E FIXAÇÃO DE OUTRAS VANTAGENS

Fica convencionada que, durante a vigência do presente acordo coletivo, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens, da natureza econômica e social não constante neste instrumento, beneficiando empregados de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

Fica assegurada uma licença de 5 (cinco) dias úteis, virtude de casamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica autorizada a celebração de ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, coletivo ou individual, mediante acordo entre empregado e, empregador e, que terá que ser acompanhado pelo Sindicato Profissional e Sindicato Patronal, devidamente homologado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS

A jornada de trabalho nos feriados não poderá exceder de 8 (oito) horas em conformidade com o Artigo 58 da CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá também ser garantido, o intervalo mínimo legal para refeição e descanso, respeitando-se sempre a legislação referente à jornada de trabalho.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

Todas as empresas ficarão obrigadas a comunicar a concessão das férias por escrito, ao empregado, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. O início do período de férias não poderá coincidir com o dia de sábado, domingo, feriado ou outro já compensado, devendo o

início dar-se em dia útil, sendo observada a legislação específica quando aos valores a serem percebidos; ficando assegurada a garantia no emprego até 30(trinta) dias do seu retorno no trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes ou equipamentos de segurança for exigido pelas empresas; ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Serão reconhecidos os atestados emitidos pelo departamento médico e odontológico do sindicato, bem como de outras empresas que mantiverem convênio com o sindicato, com a própria empresa ou o INSS; bem como, os atestados médicos particulares.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQUELAS E READAPTAÇÃO

Será garantido aos empregados acidentados no trabalho, o retorno na empresa em função compatível com seu físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, desde que, após o acidente, apresentem cumulativamente, a redução da capacidade laborativa atestada pelo órgão oficial e que tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente exerciam; obrigando-os, porém, a participarem de processo de readaptação e reabilitação profissional.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROPOSTA DE SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem, no sentido de facilitar a sindicalização e informar ao empregado da existência do sindicato da categoria, bem como, a entrega-lhe uma proposta de sindicalização, que será fornecida pelo sindicato da categoria profissional.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais as empresas nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas devidas funções, em local previamente estabelecido pelo empregador.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Os empregadores se comprometem a descontar do salário de seus empregados, resultantes do presente acordo coletivo, a contribuição assistencial aprovada pela assembleia dos integrantes da categoria representada pelo suscitante, na base de 2,2% (dois virgula dois por cento) do salário mensal dos motoristas durante os meses de maio/2023 a abril 2024, inclusive sobre o 13º salário de 2023.

Parágrafo Primeiro: Fica garantido ao empregado o direito de oposição aos descontos, que deverá ser manifestada pessoal e diretamente na entidade de classe, através de requerimento de próprio punho, dentro do prazo prescricional de 10 (dez) dias que antecedem ao primeiro desconto, em conformidade com TAC – Termo de Ajuste de Conduta, firmado junto ao MPT da 15ª Região, nos autos do processo nº 000916.1999.15.000/8-09.

Parágrafo Segundo: As empresas se obrigarão ao repasse do valor descontado mediante guia ou recibo, diretamente na entidade, até o dia 15 (quinze) de cada mês, imediatamente subsequente. Caso contrário, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento), acrescida de 2% (dois por cento) de juros ao mês, que poderá ser executado diretamente pela entidade sindical, sendo certo que, quando do efetivo recebimento esta se obrigará a oferecer o respectivo recibo de quitação da parcela vencida.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA PATRONAL

Os integrantes das categorias econômicas querem sejam associados ou não, deverão recolher ao sindicato representativo das respectivas categorias econômicas, contribuição Assistencial e Confederativa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) mês, conforme Artigo 8º, inciso IV da CF/88 aprovada através da competente Assembleia Geral do Sindicato.



Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser efetuado, exclusivamente, em agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os conflitos individuais, decorrentes da relação laboral, deverão ser realizados primeiro uma reunião com ambas as partes na sede do SINDICAP (Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região).

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISO

A empresa fica obrigada a manter em suas dependências, um quadro de aviso para a comunicação do interesse dos empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINGUAGESIMA NONA - CARTÃO CONVÊNIO

Fica as empresas obrigadas a conceder a partir de 01 de JULHO o "CARTÃO CONVÊNIO" (Rede Ampla) para seus empregados. O cartão convênio não terá custo para as empresas tanto quanto para os empregados.

- As empresas deverão solicitar o Termo de Adesão junto ao Sindicato Patronal no qual encaminhará para a empresa administradora (USECRED) fornecer o mesmo, sem custo para a empresa e também aos funcionários.

- A empresa descontará da folha de pagamento dos empregados os valores utilizados no cartão convênio, ficando obrigado o Sindicato Patronal a enviar mensalmente as empresas o total das despesas para o efetivo desconto em folha de pagamento dos empregados.

- As empresa que não comunicarem por escrito imediatamente a entidade Sindical Patronal quando o empregado que tiver menos de um ano de trabalho e for desligado da empresa a mesma terá que arcar com os valores gastos pelo empregado em decorrência da utilização do cartão convênio.

- O empregado que se desligar da empresa, antes de completar um ano, a empresa deverá descontar os valores utilizados com o convênio.

- O valor do cartão convênio será de até 20% (vinte por cento) do valor do salário base do funcionário.

- O "CARTÃO CONVÊNIO" deverá obrigatoriamente ser retirado pessoalmente pelo empregado na sede do Sindicato dos Motoristas.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

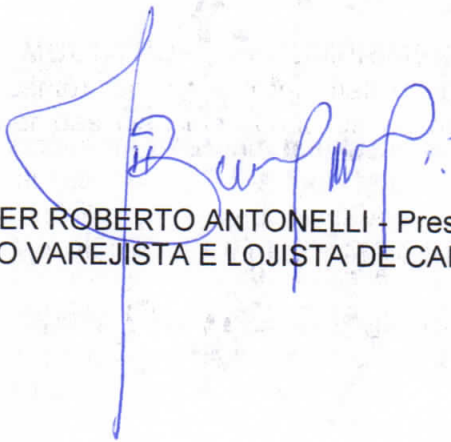
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva a favor da parte prejudicada.

Capivari – SP 04 de Julho de 2023.



CLAUDEMIR ALVES DA CRUZ
SINDICATO TRAB. TRANSP. RODOVIARIOS AMERICANA E REGIÃO



EDER ROBERTO ANTONELLI - Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA E LOJISTA DE CAPIVARI E REGIÃO - SINDICAP